# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.264 DE 05 DE JULHO DE 1.993.

"Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de equipamentos agrícolas aos munícipes".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de equipamentos agrícolas aos munícipes, para o desenvolvimento de atividade agrícola, mediante o compromisso de pagamento das horas trabalhadas com produtos agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos a que se refere o "caput"/ deste artigo serão fornecidas quando da safra em que foram utilizados os equipamentos e servirão para a merenda escolar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de julho de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 05 de julho de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretario de Gabinete

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO